

REGIMENTO ELEITORAL REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MUNIM

A ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MUNIM, realizada em Chapadinha/MA, aos 05 e 06 (cinco e seis) dias de dezembro de 2024, com a pauta no dia 06 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições e na forma do Edital nº005/2024, de 22 de outubro de 2024, **considerando** o que dispõe o Regimento Interno e deliberação em Assembleia Geral do COMITÊ, **R E S O L V E:**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam disciplinados por este **Regimento Eleitoral**, supletivamente ao Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Munim, os procedimentos que devem ser adotados para o processo eleitoral e registros de chapas, para os cargos da Diretoria. A eleição acontecerá a cada **três anos** na forma da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 02 e 03 de dezembro de 2021, na cidade de Chapadinha/MA. E CONFORME:

DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 16 - *A Diretoria do CBH-Rio Munim, constituída por Presidente, Vice-Presidente e uma Secretária Executiva que será eleita pelo Plenário dentre os seus membros Titulares, em reunião especialmente convocada para este fim.*

§ 1º O cargo de Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo são pessoais e intransferíveis.

§ 2º O Secretário eleito indicará, no ato da eleição, o nome do Secretário Adjunto, que deverá ser do mesmo segmento e, preferencialmente, da mesma entidade.

§ 3º O Secretário será substituído em suas ausências ou eventuais impedimentos pelo Secretário Adjunto.

Art. 17 - *Para a eleição da Diretoria será definida, entre os membros do Comitê, uma Comissão eleitoral para conduzir o processo de eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva do Comitê.*

§ 1º Um mesmo segmento não poderá ocupar mais de um cargo na Diretoria do Comitê;

§ 2º Cada segmento deverá indicar, dentre seus membros Titulares, o representante que ocupará um cargo na Diretoria do CBH- Rio Munim;

§3º A Diretoria do CBH terá mandato de dois anos e serão coincidentes com o mandato dos membros do CBH-Rio Munim, admitida recondução;

§ 4º Os participantes da Diretoria poderão ser destituídos por decisão do Plenário, com voto favorável de ao menos 2/3 (dois terços) dos membros do CBH-Rio Munim em Reunião Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade. (...).

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 2º. A Diretoria do CBH-Rio Munim, constituída por Presidente, Vice-Presidente e uma Secretaria Executiva, que será eleita pelo Plenário, dentre os seus membros Titulares, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º O cargo de Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo são pessoais e intransferíveis.

§ 2º O Secretário eleito indicará, no ato da eleição e após eleito oficialmente, o nome do Secretário Adjunto, que deverá ser do mesmo segmento e, preferencialmente, da mesma entidade.

DA ELEGIBILIDADE DA DIRETORIA

Art. 3º. Será elegível para os cargos acima mencionados obrigatoriamente membros Efetivos que fazem parte do Colegiado do Comitê, dos segmentos: Poder Público Municipal e Intermunicipal, Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cíveis.

Parágrafo primeiro: Os elegíveis da Diretoria, deverão ter minimamente experiência na gestão dos recursos hídricos e comprovadamente ter participado no mínimo de uma Assembleia do Comitê, como também ter feito no mínimo, um curso sobre um tema voltado para os recursos hídricos.

Parágrafo segundo: Os procedimentos da composição do Plenário do CBH-Rio Munim permanecem conforme estabelecido no Regimento Interno a seguir:

CAPÍTULO: IV

DA COMPOSIÇÃO

Art.7º - O Plenário do CBH-Rio Munim será composto por 50 (cinquenta) membros Titulares, e respectivos membros Suplentes, sendo 20 representantes do Poder Público, 20 representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e 10 representantes de Entidades Cíveis de Recursos Hídricos, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

(...)

DAS CONDIÇÕES DE VOTO PARA DIRETORIA

Art. 4º. Pode votar todos os membros que fazem parte do Colegiado do Comitê. O direito de voto deverá ser exercido pelo membro Efetivo, dos segmentos: Poder Público Municipal e Intermunicipal, Poder Público Estadual e Federal, dos Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cíveis.

Art. 4º. Pode ser votado todos os membros que fazem parte do Colegiado do Comitê. O direito de voto deverá ser exercido pelo membro Efetivo, dos segmentos: Poder Público Municipal e Intermunicipal, dos Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cívicas.

DO REGISTRO DAS CHAPAS PARA DIRETORIA

Art. 5º. Os registros das chapas só poderão ser feitos, após e imediatamente a Eleição dos membros do Colegiado do Comitê, e no máximo, até 30 dias depois e conforme o Edital específico de Convocação.

Parágrafo primeiro: Logo após a realização da Eleição dos Membros do Colegiado do Comitê e dada a Posse, a Comissão Eleitoral poderá proceder imediatamente os Termos para os registros das pretendidas Chapas para os cargos da Diretoria.

Parágrafo segundo: Caso não haja registro de mais de uma Chapa, será declarado pela Comissão Eleitoral a Chapa Única. Podendo ser eleita a chapa única por aclamação do Plenário do Comitê.

Parágrafo terceiro: Após e eleição da Diretoria, seja qual for a forma do processo, se chapa única e ou mais de uma chapa, será dada imediata posse pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. O processo de cadastramento eleitoral para a composição dos membros do Colegiado e da Diretoria, será conduzido pela Comissão Eleitoral com os três membros e com iguais poderes, como também com o apoio da SEMA para conduzir todo o processo eleitoral, sendo: um do Poder Público Municipal e Intermunicipal, um dos Usuários de Recursos Hídricos e um das Organizações Cívicas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será criada e composta, num processo de escolha e eleição aprovada pelo Plenário do Colegiado do Comitê.

§ 2º. Os registros das chapas serão feitos a requerimento assinado por qualquer de seus membros, entregue imediatamente a mesa, para a Comissão Eleitoral, contendo o nome completo dos candidatos para cada cargo (Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo), sem prejuízo dos documentos necessários à comprovação de elegibilidade.

§ 3º. Caso seja necessário um processo eleitoral com a apresentação de mais de uma chapa, cumprindo os prazos de registros das chapas, a Comissão Eleitoral, lavrará ata e publicará nos meios de comunicação do Comitê, da qual constarão os números das chapas registradas, descrição nominal dos candidatos inscritos em cada uma delas e eventuais protestos que porventura tenham sido apresentados.

§ 4º. No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após os registros das chapas a Comissão Eleitoral, fará o **exame de regularidade** na documentação. Constatada alguma irregularidade será notificado o responsável da chapa a fim de que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, saná-las sob pena de cancelamento do registro da chapa.

§ 5º. A Comissão Eleitoral após o prazo de registro das regularidades das chapas, divulgará amplamente o resultado final nos meios de comunicação utilizados para a publicação do

Aviso de Edital, por meio de mala direta e por meio de mensagem através da Rede Mundial de Computadores (INTERNET).

Art. 10º. Fica impedido de votar e ser votado a instituição que não participar cem por cento da Plenária do processo eleitoral para composição dos membros do Colegiado, comprovado por meio de lista de presença.

Art. 11. A votação do processo eleitoral da Diretoria, caso necessário, será por meio de voto secreto através de cédulas, depositadas em urna.

Parágrafo primeiro: A contagem das cédulas será realizada pela Comissão Eleitoral, após apurados todos os votos será declarada a chapa eleita, por maioria.

Parágrafo segundo: Caso o resultado da votação for empate, será declarada eleita a chapa com o candidato a presidente mais idoso.

Art. 12. A eleição da Diretoria será realizada em até 60 dias, caso necessário, após a eleição do Colegiado do Comitê.

Parágrafo único: o processo de transição se dará imediatamente após os membros eleitos da Diretoria, conduzida pela diretoria em exercício.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 13. Eventuais impugnações às chapas deverão ser apresentadas após a publicação dos registros das mesmas, por meio de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral.

Art. 14. As impugnações serão admitidas desde que se baseiem em causas de inelegibilidade previstas no Regimento Interno do Comitê e que esteja firmada por qualquer membro no exercício do Colegiado, em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas regimentais.

§ 1º. A chapa impugnada será notificada em até 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral e terá até 48 (quarenta e oito) horas para contestá-la sendo facultada a juntada de provas de seus interesses.

§ 2º. A contestação deverá ser endereçada a Comissão Eleitoral e protocolada na Secretaria Executiva.

§ 3º. Apresentada a contestação, ou vencido o prazo de contestação a Comissão Eleitoral, decidir em até 48 (quarenta e oito) horas, a impugnação apresentada.

§ 4º. Da decisão da Diretoria no exercício, caberá **recurso** a ser dirigido especificamente a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação da decisão da Comissão.

DO QUORUM

Art. 15. A primeira convocação ocorrerá às 9hs do dia da eleição, com o **quórum** de 50% (cinquenta por cento), mais um dos membros do Colegiado do Comitê, com capacidade de votar e ser votado.

§ 1º. Não havendo quórum para a realização das eleições em primeira convocação, será realizada nova convocação às 10hs do mesmo dia da eleição com quórum de 1/3, dos membros do Colegiado do Comitê com capacidade para votar e ser votado.

a) Não atingindo o quórum mínimo será convocada nova eleição.

b) A nova convocação da eleição será realizada em até sessenta dias.

§ 2º. Será considerado eleito a chapa que obtiver maioria absoluta de votos em relação aos eleitores. Caso haja empate será considerada eleita à chapa que o candidato a Presidente for mais idoso.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral, após o prazo máximo de 48 horas da realização das eleições, dar publicidade ao resultado do pleito.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Para eleição da Diretoria do Comitê, na forma do Edital de Convocação, com a data e das CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A documentação do processo eleitoral será arquivada por 07 (sete) anos, após a realização do pleito, para garantia do acesso pela sociedade em geral.

Art. 19. A Diretoria eleita tomará posse **imediatamente após o resultado** final da eleição.

a) A comissão eleitoral terá seus trabalhos encerrados após a posse da Diretoria eleita.

Art. 20. As situações não tratadas nesse Regimento Eleitoral serão dirimidas pela Diretoria no exercício, conjuntamente da Comissão Eleitoral, em consonância com as regras do Regimento Interno do Comitê, e poderá utilizar-se, com apoio de uma Assessoria Jurídica previamente articulada e definida, somente para efeito opinativo e consultivo.

NAUBEANI MARIA CARVALHO DA CUNHA

Presidente – CBH Rio Munim

SOCORRO DE MARIA DO NASCIMENTO DINIZ

Vice-Presidente – CBH Rio Munim

ANA MARIA COSTA MACHADO

Secretária Executiva – CBH Rio Munim